PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 - Centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas
03
Fls

PROJETO DE LEI Nº 57 /2019

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 21/11/19
Presidente

À COMISSÃO
COMPETENTE
Em 21/11/19
Presidente

LEI Nº 3408 /2019

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 25/11/19
Presidente

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, alusivo as instalações da Cantina do Cemitério Municipal de Bicas, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, alusivo as instalações da Cantina do Cemitério Municipal de Bicas a título precário e gratuito, mediante Termo de Permissão, conforme consta em anexo, fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: A permissão referida no caput, deverá ser precedida de Processo Licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando-se com a assinatura do Termo de Permissão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 25/11/19
PRESIDENTE

05 12 19 12 12 19
BBortolini

Bicas, 03 de outubro de 2019.

SANCIONADO
EM 05 / 12 / 2019
Prefeito Municipal

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 26/11/19
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 - Centro – CEP: 36.600.000.

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BICAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 17.722.735/0001-84, com sede na Praça Raul Soares, número 20, na cidade de Bicas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Honorio de Oliveira, portador da carteira de identidade número M-337-934, inscrito no CPF sob o número 120.178.846-34, doravante denominado **PERMITENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, representado neste ato por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no município _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**,

Acordaram e ajustaram, a permissão de uso de bem imóvel público, a título precário e sem exclusividade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **O PERMITENTE** cede as instalações da Cantina do Cemitério Municipal de Bicas, localizada na Rua Viriato Catão, s/nº, para o **PERMISSIONÁRIO**, compreendida de um ponto comercial, com as seguintes dimensões: frente, 4,90 m², comprimento, 3,90m², área total de 19,5 m², composta de uma copa com 1,72 m², uma cozinha com 2,40 m², banheiro com 1,42 m² e salão de vendas com 11,31 m², tudo conforme Memorial Descritivo realizado pela Secretaria Municipal de Obras, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigora do ato da assinatura até _____, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se a comercialização de produtos alimentícios na área restrita à Cantina, vedado o comércio de bebidas alcoólicas, sendo expressamente proibida a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Ao **PERMISSIONÁRIO** é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do **PERMITENTE.**

Câmara Municipal de Bicas
04
FLS

Parágrafo único – É expressamente vedada à **PERMISSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA QUINTA – **O PERMITENTE** deverá estar com o seu estabelecimento sempre aberto, sobretudo nos dias em que houver velório, no mínimo nos horários de 8h às 19h.

CLÁUSULA SEXTA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de 30 (trinta) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedada a construção de qualquer benfeitoria pelo **PERMISSIONÁRIO** sem a expressa autorização escrita do **PERMITENTE**.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção pelo Município.

CLÁUSULA NONA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – **O PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, **O PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer

danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – **O PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **PERMITENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - À presente permissão aplica-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Bicas, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Bicas, ____ de _____ de 2019.

_____ _____

PERMITENTE **PERMISSIONÁRIO**

Testemunhas:

_____ _____

CPF _____ CPF_____